



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BARRA DO PIRAÍ**

**LEI MUNICIPAL N.º 3879 DE 23 DE AGOSTO DE 2024**

**EMENTA: ALTERA O ART. 20 DA LEI MUNICIPAL  
N.º 2961/2018 E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º,  
2º E 3º.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Poder Legislativo sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Altera o artigo 20 da Lei Municipal nº 2961/2018 e acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 20 -** Os honorários advocatícios de sucumbência das causas em que o Poder Público for parte pertencem aos advogados públicos, sendo sua percepção dependente de regulamentação legal em sentido estrito de cada ente federativo e constituem verba alimentar, conforme previsão no artigo 85, §19, da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

**§1º -** É assegurado aos advogados públicos, atuando como representantes dos entes públicos, o direito de perceberem honorários de sucumbência. Todavia, compete a lei local dispor sobre a forma de pagamento, recolhimento ou não a um fundo especial, ou associação, ao qual compete promover o rateio entre os Procuradores, e demais pré-requisitos de concessão de tal direito.

**§2º -** Os Procuradores do Município não receberão nada da percepção da verba honorária sobre o valor da condenação ou do proveito econômico.

**§3º -** Nos processos judiciais em que o Município for parte, os honorários de sucumbência, quando os houver, serão destinados para cursos de capacitação dos procuradores.

**Art.2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.





**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BARRA DO PIRAI**

Sala Barão do Rio Bonito, \_\_\_ de \_\_\_ de 2024.

  
Reginaldo Santos Couto  
Vereador - Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 108/2024**  
**AUTOR: Pedro Fernando**

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020  
Telefone: (24) 2443-9650  
E-mail: [procuradoria@barradopirai.rj.leg.br](mailto:procuradoria@barradopirai.rj.leg.br)

Página 2 de 2

